PROJETO DE LEI Nº267/2021

"Proíbe que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.
Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os planos e seguros privados de assistência à saúde às penas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 10 de agosto de 2021.



DANIEL ALVES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de proibir que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.
Desde os anos 60, a gestação passou a ser encarada como um fenômeno biológico que pode ser alcançado quando desejado. O dispositivo intrauterino (DIU) e o Sistema Intrauterino (SIU) são métodos anticoncepcionais reversíveis, de alta eficácia que permite o planejamento da gravidez.
Os direitos reprodutivos determinam que toda mulher tem direito de decidir se quer ou não ter filhos e em qual momento da vida. Ademais, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição Federal de 1988, não cabendo ao homem o direito de interferir na liberdade da mulher em escolher engravidar ou não. As mulheres têm direito de decidir se querem ou não ter filhos e em qual momento da vida ela deve tomar essa decisão.
Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.
Salvador, 10 de agosto de 2021.



DANIEL ALVES